

GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL ASSOCIADOS OU NÃO A UM CONSÓRCIO PÚBLICO

SEAPA
Secretaria de
Estado de
Agricultura,
Pecuária e
Abastecimento



É POR
VOCÊ
QUE A
GENTE
FAZ



1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal prevê a possibilidade de a União, os Estados, o Distrito Federal e/ou os Municípios se unirem em uma nova pessoa jurídica para promover a gestão associada de serviços públicos, autorizando a transferência de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade das ações. Assim, a formação de Consórcios Intermunicipais não é novidade. É sabida também a possibilidade de utilização destes consórcios para viabilização de sistemas de inspeção de produtos de origem animal. O tema, entretanto, ganhou maior destaque em 2019, quando o Governo Federal, por meio do Decreto nº 10.032/2019, permitiu o trânsito e comercialização dos produtos inspecionados dentro de todo o limite de abrangência dos municípios consorciados para tal finalidade.

Considerando os prejuízos econômicos e sociais causados pela pandemia da Covid-19 e a importância do agronegócio na retomada da economia, diversas políticas públicas vêm sendo estruturadas para o fortalecimento do setor. O Governo de Goiás entende que a agroindustrialização é mecanismo de fortalecimento das cadeias produtivas, aumentando a geração de renda no campo e nas cidades. Esta é uma das premissas do programa Produtor Empreendedor. Para tal, é necessário que se fomente a regularização destes estabelecimentos, garantindo a inocuidade dos alimentos produzidos e a comercialização legalizada destes produtos.

Desta forma, a instituição do Serviço de Inspeção Municipal para produtos de origem animal, por meio de consórcios intermunicipais ou não, constitui-se como ferramenta de acessibilidade a mercados e de fortalecimento da economia local. Além da divisão dos custos operacionais, os consórcios intermunicipais para inspeção expandem a possibilidade de comercialização dos estabelecimentos por eles fiscalizados, tornando a opção mais atrativa para as indústrias. Há de se destacar, ainda, a possibilidade instituída pelo MAPA de que um consórcio público com tal finalidade obtenha sua equivalência SISBI, o que possibilita o trânsito e a comercialização destes produtos em todo território nacional.



2. OBJETIVOS

Oferecer orientações técnicas e jurídicas para fomentar a instituição e funcionamento de consórcios intermunicipais de inspeção de produtos de origem animal, a fim de propiciar a criação e a regularização de agroindústrias no Estado de Goiás, agregando valor às cadeias produtivas e gerando oportunidades de emprego e renda.

Pretende-se, ainda, contribuir para as boas práticas de fabricação dos produtos de origem animal, na expectativa de que estes cheguem aos clientes e consumidores com qualidade, dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente.

3. PÚBLICO ALVO

Este manual se destina aos gestores municipais e demais entes envolvidos na temática, estimulando o protagonismo dos envolvidos na efetivação desta política pública.



4. GLOSSÁRIO

- a. **Protocolo de intenções:** contrato preliminar que, ratificado pelos entes interessados, converte-se em contrato de consórcio público. (Decreto nº 6017/2007)
- b. **Termo de parceria:** instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas na Lei nº 9.790/1999. (Decreto nº 6017/2007)
- c. **Contrato de gestão:** instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma da Lei nº 9.649/1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento. (Decreto nº 6017/2007)
- d. **SUASA:** Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.
- e. **SISBI-POA:** Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.
- f. **SIM:** Serviço de Inspeção Municipal.
- g. **SIE:** Serviço de Inspeção Estadual.
- h. **SIF:** Serviço de Inspeção Federal.
- i. **E-SISBI:** Sistema Eletrônico disponibilizado para gestão dos serviços oficiais de inspeção de produtos de origem animal dos Estados

5. O QUE É UM SIM?

O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) é executado pela Prefeitura e é responsável pela inspeção e fiscalização das agroindústrias de produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito no município.

Entre as atribuições do SIM estão: inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos; realizar o registro sanitário dos estabelecimentos; proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para

análises a título de fiscalização; realizar ações de combate à clandestinidade; e realizar todas as atividades relacionadas a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, porventura, lhe forem delegadas.

A fiscalização tem início na propriedade rural e ocorre nos entrepostos e nas unidades de processamento. É exceção a inspeção dos estabelecimentos de comércio atacadista e varejista: esta compete aos órgãos de saúde pública, por meio da vigilância sanitária, salvo casos quando houver legislação específica.

6. PROCEDIMENTOS PARA INSTITUIÇÃO DE UM SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Por meio do fluxograma abaixo, resume-se o passo a passo para institucionalização de um SIM. Ressaltamos que este manual não substitui o entendimento da legislação e/ou assessoramento jurídico especializado.



Adaptado de: Nota técnica nº 38/2020 – Confederação Nacional de Municípios (CNM)

7. O QUE É UM CONSÓRCIO PÚBLICO?

Consórcio público é uma união voluntária com a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos, onde os entes consorciados, que podem ser a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no todo ou em parte, destinarão pessoal e bens essenciais à execução dos serviços transferidos. Estes têm personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou de pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

Os consórcios públicos intermunicipais trazem consigo inovações na gestão que propiciam a execução de serviços e políticas públicas com maior eficiência, agilidade, transparência, assim como racionalizar e otimizar o uso dos recursos públicos.

7.1 AÇÕES DE UM CONSÓRCIO

Desde que previsto no protocolo de intenções, é possível que o consórcio exerça atividades, tais como:

PLANEJAMENTO: atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e à orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

REGULAÇÃO: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

FISCALIZAÇÃO: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação do serviço público;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA: execução de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade;

LICITAÇÃO CONJUNTA: realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.

7.2. COMO CONSOLIDAR UM CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS



1º passo: Identificar os interesses e problemas comuns

Os objetivos e interesses de um consórcio público serão definidos pelos entes que o celebram. Para identificar esses fatores é importante que seja montada uma equipe técnica de profissionais qualificados para estudar e planejar os interesses e problemas na região, no caso em questão, será necessária uma equipe de médicos veterinários, em quantidade a depender do potencial produtivo da região.

2º passo: Elaborar Estudos de Viabilidade Técnica

Se o consórcio terá multifinalidades e atuará em distintos campos, é relevante que se crie equipes setorializadas para cada assunto, garantindo abordagem profissionalizada. As equipes de trabalho são essenciais porque nessa fase será indicada a maneira adequada para mapear as necessidades dos Municípios, qual o caminho a ser percorrido, quais os prazos e, especialmente, quais serão os custos para execução. A estimativa de custos é de suma importância para que os Municípios envolvidos já se programem orçamentariamente, em relação aos recursos que terão que alocar no contrato de rateio e/ou o que será buscado por meio de transferências voluntárias com outros entes federativos.

3º passo: Elaborar o Protocolo de Intenções

O Protocolo de Intenções é o produto do diálogo e amadurecimento de ideias das duas fases anteriores elaborado nos termos da lei (art. 4º da Lei nº 11.107/2005 e art. 5º do Decreto nº 6.017/2007).

4º passo: Ratificar o Protocolo de Intenções

5º passo: Elaborar o Estatuto do Consórcio Público

6º passo: Efetivar o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

7º passo: Realizar ajustes orçamentários e firmar o Contrato de Rateio

8º passo: Estruturar órgãos decisórios e equipe técnica



8. O SIM VINCULADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO

Apesar do consórcio público não criar o SIM, ele auxilia na execução de forma conjunta nos municípios consorciados. Da mesma forma, o consórcio não “empresta” o SIM de um município para outro, logo, cada município necessita do seu.

8.1. COMO INCLUIR A ATIVIDADE DE INSPEÇÃO EM UM CONSÓRCIO MUNICIPAL

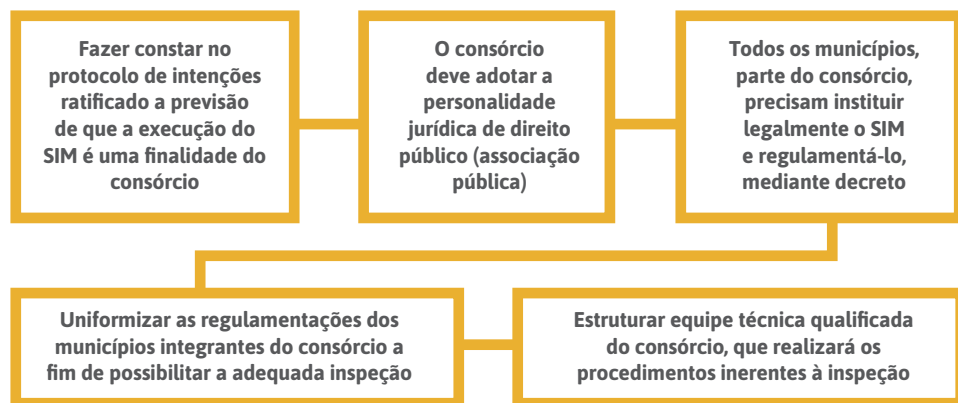
Para a implementação do SIM vinculado a um consórcio público já instituído, é necessário seguir os passos abaixo:

- Uniformização da legislação;
- Organização e disposição dos recursos materiais, humanos e operacionais;
- Composição da equipe de profissionais técnicos;
- Mapeamento das ações fiscais e do processo administrativo para apuração de infrações;
- Execução da fiscalização sanitária em estabelecimentos de pequeno porte.



8.2 PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL POR MEIO DE UM CONSÓRCIO PÚBLICO

Por meio do fluxograma a seguir, resume-se o passo a passo para execução dos serviços de inspeção por meio de consórcios públicos. Ressaltamos que este manual não substitui o entendimento da legislação e/ou assessoramento jurídico especializado.



Adaptado de: Nota técnica nº 38/2020 – Confederação Nacional de Municípios (CNM)

9. LEGISLAÇÃO

Legislação Federal:

Lei nº 1.283/1950 - Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Lei nº 7.889/1989 - Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal (competência das instâncias).

Lei nº 11.107/2005 - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Decreto nº 6.017/2007 – Regulamenta a Lei nº 11.107/2005.

Lei nº 8.171/1991 - Dispõe sobre a política agrícola.

Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 - Regulamenta os Arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171/1991 e organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Decreto nº 8.445/ 2015 - Altera o anexo ao Decreto nº 5.741/ 2006, que regulamenta os Arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171/1991, e organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Decreto nº 9.013/2017 - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA).

Decreto nº 10.032/2019 - Altera o Anexo ao Decreto nº 5.741/2006, para dispor sobre as competências dos consórcios públicos de municípios no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

Instrução Normativa MAPA nº 17/2020 - Estabelece os procedimentos para reconhecimento da equivalência e adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Instrução Normativa MAPA nº 29/2020 - Estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por consórcio público de municípios.

Legislação Estadual:

Lei nº 11904/1993 - Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Estado de Goiás.

Decreto nº 4019/1993 - Regulamento da Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal no Estado de Goiás.

10. PERGUNTAS FREQUENTES

a. Quais produtos e atividades podem ser inspecionados no formato de um SIM por consórcio intermunicipal?

O consórcio público pode executar tanto a inspeção de produtos de origem animal, quanto de origem vegetal. Entretanto, as recentes atualizações da legislação que autorizaram o comércio intermunicipal tratam apenas produtos de origem animal.

b. Qual a vantagem para o município da institucionalização de um consórcio municipal com foco em inspeção de produtos de origem animal?

O consórcio para tal finalidade reduz os custos individuais de implantação e operacionalização dos serviços de inspeção municipais, além de representar a possibilidade de expansão da arrecadação com maior comercialização de mercadorias.

c. Qual a vantagem para a agroindústria da institucionalização de um consórcio municipal com foco em inspeção de produtos de origem animal?


A maior vantagem está na ampliação da área de comercialização dos produtos inspecionados – dentro dos limites geográficos dos municípios consorciados, nos termos da IN MAPA nº 29/2020.

d. Como um consórcio público com esta finalidade pode adquirir a equivalência SISBI?

Para obter equivalência dos seus Serviços de Inspeção ao MAPA, é necessário comprovar que se tem condições de avaliar a identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal com a mesma eficiência. Os requisitos e demais procedimentos necessários para o reconhecimento da equivalência e adesão ao SISBI-POA estão estabelecidos no Decreto nº 5.741/2006, e na IN MAPA nº 17/2020.

11. MATERIAIS DE CONSULTA

Nota Técnica 38/2020 – Confederação Nacional de Municípios (CNM) 

Cartilha Serviços de Inspeção Municipal Vinculados a Consórcio Público de Municípios – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás (MAPA) 

ENDEREÇOS E CONTATOS INSTITUCIONAIS:

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA):

Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário - CEP: 74.610-200.
Goiânia - Telefone: (62) 3201-8935
www.agricultura.go.gov.br

Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA) - Gerência de Inspeção:

Avenida Quarta Radial, Quadra 60, Lote 01/02, Setor
Pedro Ludovico - CEP: 74.830-130. Goiânia – Telefone:
(62)32013554, (62)32013555
www.agrodefesa.go.gov.br

Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás (MAPA):

Rua 82, nº 100, Setor Central – CEP: 74003-010. Goiânia -
Telefone: (62) 3221-7300
www.gov.br/agricultura

SEAPA
Secretaria de
Estado de
Agricultura,
Pecuária e
Abastecimento



É POR
VOCÊ
QUE A
GENTE
FAZ